



CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTONIO BARBOSA FILHO

Brejão

Pernambuco

LEI Nº 346/84

EMENTA: - "Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar contrato com participação financeira do Município e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, faz saber que o Poder Deliberativo Municipal, aprovou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar com a Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, contrato para execução de extensão em AT e BT na RD/ Povoado Santa Rita, cujo orçamento importa em Cr\$... 22.034.965,00 (Vinte e dois milhões, trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros).
- Artigo 2º - O Município de Brejão, contribuirá com a importância de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros).
- Artigo 3º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vincular a referida contribuição do Município ao ICM, autorizando o Banco do Estado de Pernambuco S/A BANDEPE, a descontar 10 (dez) prestações mensais no valor de Cr\$... 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), em favor da CELPE.
- Artigo 4º - As despesas de que tratam os artigos anteriores correrão por conta de dotações próprias, previstas na lei orçamentária do corrente e próximo exercícios.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão. --
Em, 06 de Outubro de 1984.

José Osório de Barros - Presidente .

